

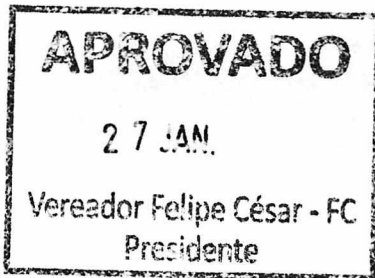


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Determina a divulgação, por meio eletrônico da relação de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde de Pindamonhangaba e dá outras providências.”



Senhor Presidente

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 2/2020

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: DETERMINA A DIVULGAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 105/2020

Data: 27/01/2020 - Horário: 11:55



Apresento na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que "Determina a divulgação, por meio eletrônico da relação de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde de Pindamonhangaba e dá outras providências; cujo objetivo informar a todos os cidadãos quando existe a falta de medicamentos na Rede Municipal, e oportunizar as mesmas a ter acesso dos medicamentos disponíveis, através da publicação no site do município e listagem nas unidades de saúde, farmácias e hospitais, para que a população não se desloque em vão de suas casas.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de janeiro de 2020.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Determina a divulgação, por meio eletrônico da relação de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde de Pindamonhangaba e dá outras providências.”

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico, com acesso irrestrito, a relação de medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Pindamonhangaba.

Parágrafo único: A relação de medicamentos disponíveis será atualizada diariamente e conterá as informações necessárias para o fornecimento dos mesmos à comunidade, especificando os medicamentos disponíveis nas farmácias municipais e nas unidades de saúde.

Art. 2º No caso de falta de medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, informará no cite da Prefeitura Municipal e na rede municipal de Saúde a falta de medicamento e sua previsão de aquisição.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de janeiro de 2020.

Vereador  RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública.

O Projeto de Lei em tela visa efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. Quanto à divulgação da lista de medicamentos ofertados pela Rede Municipal de Saúde, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento das medicações fornecidas.

O artigo 7º, inciso V da Lei Federal n.º 12.527/2011 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades".

Reforçamos também que deve ser informado a todos os cidadãos quando existe a falta de medicamentos na Rede Municipal, com a publicação no site do município e listagem nas unidades de saúde, farmácias e hospitais, para que a população não se desloque em vão de suas casas, por várias vezes, prevenindo que busquem medicamentos não fornecidos ou que estariam em falta.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.


Vereador ~~RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES~~ – Renato Cebola